



Câmara Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

### CONTRATO 03.2024 CMV

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA 55.442.363 ERLY SVARCZ KLAK**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ nº. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **ELIZEU KOMINEKI**, portador do CPF/MF nº. 913.888.888-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **55.442.363 ERLY SVARCZ KLAK** inscrita no CNPJ n.º 55.442.363/0001-79, situada a BR 277 km 433, Município de Virmond, PR Cep 85.390-000, neste ato representada pelo Sra. **ERLY SVARCZ KLAK**, Brasileira, portador do CPF n.º 063.141.6999-41, residente e domiciliado no Município de Virmond/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **fornecimento lanches**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

#### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO LANCHES PARA COFFEE BREAK, conforme segue:**

165 (cento e sessenta e cinco) KG de salgados fritos ou assados mistos (pastel, coxinha, rissoles, bolinha de queijo, quibe, enroladinho de salsicha, esfirras, pão de queijo...).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando o (s) profissionais (s) que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 38.00 (trinta e oito reais)** por quilograma totalizando **R\$ 6.270,00 (seis mil e duzentos e setenta reais)** compreendendo a entrega parcelada dos produtos efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.



Câmara Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal acompanhado de boleto ou indicação de conta corrente preferencialmente junto ao Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** não terá o direito de entrega de todo o contrato, e sim somente dos produtos solicitados de acordo com a necessidade de **CONTRATANTE**

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

#### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

**010310101300333903900003390399500**

#### **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Entregar os produtos de acordo com a proposta de preços, em quantidades fracionadas, conforme solicitados pelos responsáveis da Contratante.
- II – Entregar produtos frescos, feitos no dia da entrega e fritos minutos antes da entrega.
- III – Cumprir os prazos e locais para a entrega dos produtos.
- IV – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- V – Arcar com todas as despesas incidentes da entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Remunerar a **CONTRATADA** de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a entrega dos produtos.
- III – fazer o pedido com no mínimo 24 horas de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



Câmara Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

## DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **dispensa de licitação n. 08-2024-CMV**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado

Virmond/PR, 22 de novembro de 2024.

  
**ELIZEU KOMINECK**  
CONTRATANTE

  
**ERLYSVARTCZ KLAK**  
CONTRATADA